

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 210/2025

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: André Lira – Justiça e Redação;

Relator: Paulo Zaquette – Economia, Finanças e Orçamento;

Relator: Maycon André Ruela – Educação, Cultura e Saúde.

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que tem a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 56, inciso I e Art. 57, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Não foi apresentada nenhuma proposta de emenda.

No exame preliminar, verificou-se que o projeto cumpre os requisitos regimentais quanto à assinatura, justificativa, competência da Câmara e ausência de repetição de matérias rejeitadas. Constatou-se que a redação apresenta clareza e que observa de modo integral a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Não foi apresentado nenhuma proposta de emenda.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Educação, Cultura e Saúde compete manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam a respeito à educação, ao ensino, à cultura, à saúde, ao bem-estar, ao meio ambiente, ao saneamento básico.

Não foi apresentado nenhuma proposta de emenda.

Neste sentido no que toca a matéria educacional, segundo o parecer jurídico, a proposição está em conformidade com as normas constitucionais.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 210** de 10 de novembro de 2025.


André Lira
Data 25/11/2025 11:08
#1ddc5c60c96d11f0800e42010a2b601f

ANDRÉ LIRA
Relator CJR


Paulo Zaquette
Data 25/11/2025 10:19
#1de67582c96d11f0800e42010a2b601f

PAULO ZAQUETTE
Relator CEFO


Maycon André Ruela
Data 24/11/2025 16:38
#1e05434fc96d11f0800e42010a2b601f

MAYCON ANDRÉ RUELA
Relator CECS

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, de Economia, Finanças e Orçamento e Educação, Cultura e Saúde, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 210 de 10 de novembro de 2025**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 24 de novembro de 2025.


André Lira
Data 25/11/2025 11:08
#1ddc5c60c96d11f0800e42010a2b601f

ANDRÉ LIRA
Presidente CJR


José Heleno Milhome
Data 25/11/2025 11:11
#1df0d6dcc96d11f0800e42010a2b601f

JOSÉ HELENO MILHOME
Presidente CEFO


Paulo Zaquette
Data 25/11/2025 10:19
#1de67582c96d11f0800e42010a2b601f

PAULO ZAQUETTE
Vice-Presidente CJR
Membro CEFO


Lucas Bortoluzzi
Data 24/11/2025 16:50
#1e197c9bc96d11f0800e42010a2b601f

LUCAS BORTOLUZZI
Vice-Presidente CEFO
Membro CJR


Paulo José Borges Cardoso
Data 25/11/2025 09:47
#1dfb5664c96d11f0800e42010a2b601f

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Presidente CECS


Eliane Cristina Alves da Costa
Data 24/11/2025 16:50
#1e0f1d29c96d11f0800e42010a2b601f

ELIANE CRISTINA ALVES DA COSTA
Vice-Presidente CECS


Maycon André Ruela
Data 24/11/2025 16:38
#1e05434fc96d11f0800e42010a2b601f

MAYCON ANDRÉ RUELA
Membro CECS